

e à comunicação, em todos os espaços e atividades, a fim de garantir o direito linguístico dos surdos.

Parágrafo único. A deficiência é reconhecida como um conceito em evolução, que resulta da interação das pessoas que tenham impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, com barreiras impostas pelo ambiente ou por terceiros, que impeçam sua plena e efetiva participação na sociedade, em igualdade de oportunidades com os demais.

#### CAPÍTULO II DOS RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

Art. 3º Os órgãos e as entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM considerarão os seguintes recursos de acessibilidade, nos termos dos conceitos dispostos nos incisos XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do art. 2º:

- I - formatos acessíveis;
- II - legenda;
- III - subtítuloção por meio de legenda oculta;
- IV - janela com intérprete da Libras;
- V - audiodescrição; e
- VI - outros recursos, como Braille, caracteres ampliados e formatos aumentativos e alternativos de comunicação.

Art. 4º Os órgãos e as entidades integrantes do SICOM observarão as seguintes etapas básicas para implementação dos recursos de acessibilidade:

- I - realizar planejamento contínuo referente ao uso de recursos de acessibilidade, alinhado com as inovações tecnológicas disponibilizadas pelo mercado;
- II - reservar os recursos necessários para realização de adaptações razoáveis nas peças publicitárias e nos canais próprios de comunicação, nos termos do inciso XII do art. 2º, com vistas a minimizar as barreiras na comunicação das pessoas com deficiência auditiva e visual; e
- III - prospectar continuamente a existência de novos recursos de acessibilidade.

Parágrafo único. É recomendada a troca de experiências e de práticas positivas entre a Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM e os demais órgãos e entidades integrantes do SICOM.

#### CAPÍTULO III DA ACESSIBILIDADE NA PUBLICIDADE

Art. 5º Os órgãos e as entidades integrantes do SICOM assegurarão à pessoa com deficiência auditiva e visual a efetivação do direito à informação no âmbito da publicidade institucional, de utilidade pública e, se for o caso, mercadológica, nos termos dos conceitos estabelecidos pela Secretaria Especial de Comunicação Social.

§ 1º Os órgãos e as entidades integrantes do SICOM estabelecerão mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis as mensagens divulgadas em sua publicidade a fim de promover a redução de barreiras na comunicação.

§ 2º Serão observados os critérios e requisitos técnicos especificados na Norma Brasileira NBR 15290 e na Norma Brasileira NBR 16452 - Acessibilidade em Comunicação na Televisão e Acessibilidade na Comunicação - Audiodescrição, editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente como alternativa ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

#### Seção I Dos meios de comunicação

Art. 6º Os órgãos e as entidades integrantes do SICOM elaborarão planos de mídia suficientemente abrangentes em suas campanhas publicitárias, com vistas a alcançar adequadamente os diferentes perfis de público-alvo, em especial as pessoas com deficiência auditiva e visual, considerando o disposto no inciso XII do art. 2º.

Art. 7º Os órgãos e as entidades integrantes do SICOM considerarão as necessidades específicas das pessoas com deficiência auditiva e visual na definição dos meios de comunicação a serem utilizados.

§ 1º É recomendado que a campanha publicitária contemple peças para emissoras de radiodifusão sonora, de forma a proporcionar o acesso à informação pelas pessoas com deficiência visual, e para o meio internet, o qual permite maior possibilidade de uso de dispositivos de tecnologia assistiva.

§ 2º É recomendada a disponibilização das campanhas publicitárias no sítio eletrônico do respectivo órgão ou entidade na internet, observadas, no que couber, as disposições contidas no art. 11.

#### Seção II Das peças publicitárias

Art. 8º A campanha publicitária contemplará peças com recursos de acessibilidade para o atingimento adequado das pessoas com deficiência auditiva ou visual, com vistas a promover o alcance pleno dos objetivos de comunicação estabelecidos para a ação.

Parágrafo único. As peças publicitárias de que trata o caput deste artigo levarão em consideração as disposições contidas no art. 55 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e, na sua impossibilidade, adotarão as adaptações razoáveis, considerada a compatibilidade dos recursos de acessibilidade com os meios de comunicação a serem utilizados.

Art. 9º O órgão ou a entidade assegurará a disponibilidade de informações claras sobre eventuais riscos à saúde e à segurança do consumidor com deficiência relacionados aos produtos e serviços ofertados na publicidade mercadológica.

Art. 10. As informações transmitidas nas peças publicitárias audiovisuais por meio de locução e de diálogos serão transcritas em legendas ou letreiros, a fim de facilitar o seu entendimento por pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades integrantes do SICOM observarão os devidos cuidados para que não sejam gerados ruídos de comunicação, visuais e auditivos, que tornem improdutivos os esforços de comunicação do Poder Executivo federal, na utilização adicional de outros recursos de acessibilidade, conforme descritos no art. 3º.

#### CAPÍTULO IV DA ACESSIBILIDADE NOS CANAIS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 11. Os órgãos e as entidades integrantes do SICOM estabelecerão mecanismos alternativos que tornem acessíveis os conteúdos divulgados no âmbito da disseminação de informações à sociedade por meio dos canais próprios de comunicação, a fim de assegurar à pessoa com deficiência auditiva e visual a efetivação do direito à informação.

§ 1º Os recursos de acessibilidade previstos no art. 3º e conceituados nos incisos XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do art. 2º serão considerados para fins de reforçar a redução de barreiras na comunicação realizada nos canais próprios que possibilitam o uso de dispositivos de tecnologia assistiva.

§ 2º Os órgãos e as entidades integrantes do SICOM observarão as orientações constantes no sítio 'gov.br' atinentes à acessibilidade digital, cujo objetivo é a eliminação de barreiras na Internet, e, no que for aplicável, as orientações constantes da Seção II do Capítulo III na produção de peças e de conteúdos digitais a serem divulgados nos canais próprios de comunicação.

§ 3º Os órgãos e as entidades integrantes do SICOM observarão os devidos cuidados para que não sejam gerados ruídos de comunicação, visuais e auditivos, que tornem improdutivos os esforços de comunicação do Poder Executivo federal, na utilização adicional de outros recursos de acessibilidade, conforme descritos no art. 3º, nos canais próprios do Poder Executivo federal.

#### CAPÍTULO V DA ACESSIBILIDADE NOS PRONUNCIAMENTOS E NOS DISCURSOS OFICIAIS

Art. 12. Os pronunciamentos e os discursos oficiais de que tratam os incisos VII e VIII do art. 2º, transmitidos por intermédio de concessionárias dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de geradoras e retransmissoras da programação televisiva, contemplarão obrigatoriamente o recurso de legenda e de interpretação em Libras, quando gravados previamente.

§ 1º A legenda e a interpretação em Libras serão disponibilizadas no momento da veiculação nos casos de pronunciamentos e de discursos oficiais transmitidos por emissora oficial de televisão.

§ 2º Poderão ser utilizados outros recursos de acessibilidade, previstos no art. 3º, nos casos em que o pronunciamento ou o discurso oficial abranja características visuais diferenciadas, desde que seja compatível com as especificidades da referida peça ou do canal de comunicação e que não gere ruídos de comunicação.

§ 3º Nos casos em que os discursos oficiais forem proferidos fora das dependências do Palácio do Planalto, além da interpretação em Libras, poderão ser adotados outros recursos de acessibilidade, que deverão ter sua aplicação expandida gradualmente, considerando a relevância da temática e a viabilidade técnico-econômica.

§ 4º Os recursos de acessibilidade de que trata esta Portaria serão adotados também no desenvolvimento de ações de comunicação concernentes a relações públicas e a relações com a imprensa, conforme o caso.

Art. 13. Os órgãos e as entidades integrantes do SICOM disponibilizarão os pronunciamentos e os discursos oficiais com recursos de acessibilidade em seus sítios na internet e em seus canais próprios, conforme o caso, em face das possibilidades que o meio oferece para o uso de dispositivos de tecnologia assistiva.

§ 1º A disponibilização dos pronunciamentos e dos discursos oficiais mencionada no caput deste artigo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da sua transmissão em cadeia nacional de televisão ou da realização do evento ou cerimônia oficial.

§ 2º Os pronunciamentos e os discursos oficiais com recursos de acessibilidade também serão disponibilizados em lista de peças audiovisuais nos ambientes digitais na internet, observadas, no que couber, as disposições contidas no art. 11.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O disposto nesta Portaria não se aplica à publicidade de abrangência estritamente local, em uma única praça.

Art. 15. O disposto nesta Portaria não dispensa a responsabilidade do órgão ou da entidade quanto à observância da legislação aplicável à matéria e dos demais atos normativos pertinentes.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor em 10 de novembro de 2021.

Art. 17. Fica revogada a Instrução Normativa SECOM/SEGOV-PR nº 1, de 20 de maio de 2020.

FÁBIO FARIA

### PORTARIA MCOM Nº 3.948, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a conceitualização das ações de comunicação do Poder Executivo federal.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 26-C, inciso IV, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 1º, inciso IV, do Anexo I, do Decreto nº 10.747, de 13 de julho de 2021 e no art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Conceituar as áreas compreendidas pelas ações de comunicação do Poder Executivo federal, em observância ao que dispõe o parágrafo único do art. 3º, do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008.

Art. 2º As ações de comunicação do Poder Executivo federal terão por finalidade atender ao princípio da publicidade e promover a transparência da atuação governamental, de modo a contribuir para a consolidação da comunicação social no País.

Parágrafo único. A comunicação social do Poder Executivo federal será realizada por meio da integração e da sinergia das áreas de comunicação, que constituem ferramentas capazes de promover e de valorizar o interesse público e de disseminar, esclarecer e de fomentar conteúdos e temas relacionados à atuação do Governo Federal e de interesse da sociedade.

Art. 3º As ações de comunicação do Poder Executivo federal compreendem as áreas de:

- I - comunicação digital;
- II - comunicação pública;
- III - promoção;
- IV - patrocínio;
- V - publicidade, classificada em:
  - a) publicidade de utilidade pública;
  - b) publicidade institucional;
  - c) publicidade mercadológica; e
  - d) publicidade legal;
- VI - relações com a imprensa; e
- VII - relações públicas.

Art. 4º Aplicam-se os seguintes conceitos para as áreas de comunicação de que trata o art. 3º:

I - comunicação digital: ação de comunicação que consiste na criação e na convergência de conteúdos e mídias, para a disseminação, interação, acesso e troca de informações na internet;

II - comunicação pública: realizada exclusivamente em prol do interesse público, a fim de garantir a cidadania, o direito à informação e à livre expressão de pensamento e a participação do cidadão no debate de assuntos de relevância política, econômica e social e de temáticas relacionadas à condição humana e à vida em sociedade;

III - promoção: ação de comunicação que emprega, predominantemente, técnicas de incentivo e de envolvimento de públicos de interesse dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, com o objetivo de estabelecer e estreitar relacionamentos, fidelizar segmentos de clientes, estimular conhecimento, experimentação, interação, engajamento, incremento de vendas ou propiciar a vivência de situações positivas com marcas, conceitos ou políticas públicas;

IV - patrocínio: ação de comunicação que busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, ampliar venda de produtos e serviços, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do órgão ou entidade do Poder Executivo federal, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros;

V - publicidade: forma não pessoal e indireta de divulgação de informações e de difusão de ideias, por meio de ações de comunicação de mídia e não-mídia, desenvolvidas e custeadas por anunciante do Poder Executivo federal, podendo ser classificadas em:

- a) publicidade de utilidade pública: destina-se a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o intuito de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos;
- b) publicidade institucional: destina-se a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de valorizar e de fortalecer as instituições públicas, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas e de promover o Brasil no exterior;
- c) publicidade mercadológica: destina-se a alavancar vendas ou promover produtos e serviços no mercado; e
- d) publicidade legal: destina-se à publicação de avisos, balanços, relatórios e de outras informações que os órgãos da administração pública federal estejam obrigados a divulgar por força de lei ou de regulamento.

VI - relações com a imprensa: ação que reúne estratégias organizacionais para promover e reforçar a comunicação dos órgãos e das entidades do Poder Executivo federal com seus públicos de interesse, por meio da interação com profissionais da imprensa, de forma democrática, diversificada e transparente; e

VII - relações públicas: esforço de comunicação planejado, coeso e contínuo que tem por objetivo estabelecer adequada percepção da atuação e dos objetivos institucionais, a partir do estímulo à compreensão mútua e da manutenção de padrões de relacionamento e fluxos de informação entre os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal e seus públicos de interesse, no Brasil e no exterior.



§ 1º A área da comunicação digital, de que trata o inciso I, oferece recursos e abordagens complementares às demais ferramentas de comunicação e potencializa, com o aproveitamento de recursos tecnológicos disponíveis, os efeitos das mensagens e das ações de comunicação desenvolvidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

§ 2º A comunicação pública de que trata o inciso II pode organizar-se de diversas formas, com utilização das áreas elencadas nos incisos I, III, IV, V, VI e VII, de instrumentos, de sistemas e de meios de comunicação nos quais interagem governos, movimentos sociais, organizações privadas, terceiro setor e segmentos específicos da sociedade, a fim de alcançar os objetivos e as finalidades da comunicação do Poder Executivo federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 10 de novembro de 2021.

Art. 6º Fica revogada a Instrução Normativa nº 1, de 27 de julho de 2017.

FÁBIO FARIA

## SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

### PORTARIA MCOM Nº 3.971, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Prorroga o prazo de conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho para realizar estudos e elaborar proposta de atualização do marco jurídico referente ao Serviço de Acesso Condicionado (GT-SeAC)

A PRESIDENTE DO GRUPO DE TRABALHO PARA REALIZAR ESTUDOS E ELABORAR PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO MARCO JURÍDICO REFERENTE AO SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO (GT-SEAC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 6º da Portaria nº 1.277/2020/SEI-MCOM, de 9 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 17 de dezembro de 2021, o prazo de conclusão das atividades do Grupo de Trabalho para realizar estudos e elaborar proposta de atualização do marco jurídico referente ao Serviço de Acesso Condicionado (GT-SeAC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NATHALIA ALMEIDA DE SOUZA LOVO

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### ATO Nº 9.216, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº 53508.002995/2021-31.

Expede autorização à Nilton Alziro Lopes, CPF nº \*\*\*.770.727-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

### ATO Nº 9.217, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº 53508.003300/2021-39.

Expede autorização à Cleto Alves Freire Junior, CPF nº \*\*\*.387.624-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

### ATO Nº 9.209, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº 53508.003316/2021-41.

Expede autorização à Carlos Eduardo Ribeiro Grupilo, CPF nº \*\*\*.932.067-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

### ATO Nº 9.260, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº 53508.003364/2021-30.

Expede autorização à Gerfson Santana Menezes, CPF nº \*\*\*.819.717-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

### ATO Nº 9.304, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº 53508.003380/2021-22.

Expede autorização à Wagner Alziro Lopes, CPF nº \*\*\*.571.847-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

### ATO Nº 9.306, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº 53508.003395/2021-91.

Expede autorização à Robson Viana Pereira, CPF nº \*\*\*.943.447-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

### ATO Nº 9.305, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº 53508.003399/2021-79.

Expede autorização à Andre Regis Hurtado, CPF nº \*\*\*.863.078-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

### ATO Nº 9.362, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº 53508.003410/2021-09.

Expede autorização à Bruno Augusto dos Santos Ventura, CPF nº \*\*\*.593.047-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

### ATO Nº 9.366, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº 53508.003420/2021-36.

Expede autorização à Red Boat Servicos Maritimos Ltda, CNPJ nº 09.014.151/0001-73, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

### ATO Nº 9.545, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº 53516.010810/2021-63.

Extinguir, por cassação, a autorização no Serviço de Interesse Restrito outorgada à WILSON JORGE AZEVEDO, CPF nº \*\*\*.343.179-\*\*, por perdas das condições indispensáveis à manutenção da autorização.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

### ATO Nº 9.564, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº 53516.011012/2021-59.

Outorga à ALBERTUS FREDERIK WOLTERS, CPF nº \*\*\*.113.379-\*\*, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

### ATOS DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Nº 9.456 - Expedir autorização à ZENILDA VICENTE MOTA, CPF nº \*\*\*.978.815-\*\*, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 9.457 - Expedir autorização à CLERISTON NEVES CHAVES, CPF nº \*\*\*.169.945-\*\*, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 9.482 - Expedir autorização à MARCIO LUIS WALKER, CPF nº \*\*\*.165.755-\*\*, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

### ATO Nº 9.549, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Expedir autorização à Antonio Junior Lopes Pereira, CPF nº \*\*\*.135.463-\*\*, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

### ATO Nº 9.555, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Outorga autorização de uso de radiofrequências a Luiz Antônio Pagotto Júnior, CPF nº \*\*\*.791.059-\*\*, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado. Processo 53578.003368/2021-94.

RICARDO TOSHIO ITONAGA  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

### ATO Nº 9.524, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº 53569.004269/2021-39. Expede autorização a Marcos Moraes Vilhena, CPF nº \*\*\*.400.452-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES  
Gerente

